DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - PROJETO DE LEI**
Número: **000246/2026**

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 31/08/2026
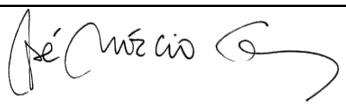
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes para o recebimento de denúncias, orientações e proteção aos direitos das pessoas neurodivergentes e com doenças raras no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Juiz de Fora, as diretrizes para a estruturação do canal de orientação e recebimento de denúncias relativas à violação dos direitos das Pessoas Neurodivergentes e das Pessoas com Doenças Raras, denominado "Disque Proteção Neurodivergente e Raro".

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa neurodivergente: aquela que apresenta condição do neurodesenvolvimento ou funcionamento neurológico que se afasta do padrão neurotípico, abrangendo, entre outras, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, dispraxia, Síndrome de Tourette e outras condições correlatas reconhecidas pelas autoridades sanitárias;

II - Pessoa com doença rara: aquela assim classificada segundo os critérios e parâmetros oficiais estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes;

III - Violação de direitos: toda ação ou omissão que implique prejuízo à dignidade, integridade física ou psicológica, autonomia, liberdade, segurança, inclusão, acessibilidade ou ao livre exercício de direitos da pessoa protegida por esta Lei.

Parágrafo único. A proteção e o acolhimento previstos nesta Lei prescindem de diagnóstico formal prévio quando constatados relatos ou indícios de violência, maus-tratos, negligência ou discriminação.

Art. 3º Constituem diretrizes do canal municipal de acolhimento e orientação:

I - a viabilização de meio célere para o recebimento de denúncias de violações de direitos em ambientes públicos, privados, escolares, hospitalares e familiares;

II - a prestação de informações à população acerca dos direitos normativamente assegurados e dos serviços públicos municipais disponíveis nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 163250

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

III - o encaminhamento articulado das comunicações recebidas aos órgãos competentes da rede de proteção social e de defesa de direitos;

IV - a produção sistemática de dados estatísticos anonimizados para o aprimoramento do planejamento de políticas públicas.

Art. 4º Na operacionalização do atendimento, o Poder Executivo poderá utilizar meios telefônicos gratuitos, aplicativos de mensagens instantâneas, formulários eletrônicos e plataformas digitais oficiais já existentes.

Parágrafo único. Os canais de atendimento deverão observar os parâmetros de acessibilidade e tecnologia assistiva necessários à plena comunicação com as pessoas com deficiência ou dificuldades de comunicação.

Art. 5º Fica assegurado o sigilo dos dados do denunciante e a faculdade de prestação de informações sob o anonimato, ressalvadas as hipóteses de apuração compulsória previstas na legislação federal.

Art. 6º Recebida a denúncia e identificados elementos mínimos de autoria e materialidade, a informação poderá ser formalmente encaminhada aos órgãos competentes, tais como:

I - Conselho Tutelar;

II - Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

III - Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil;

IV - Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública;

V - Conselhos e órgãos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Em situações de urgência ou risco iminente à vida e integridade física, o atendimento deverá orientar o cidadão quanto ao acionamento imediato dos serviços públicos de emergência.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a divulgação das informações sobre a rede de proteção e os canais de atendimento em unidades de saúde, instituições de ensino, equipamentos socioassistenciais e plataformas de comunicação oficiais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover ações contínuas de capacitação para os agentes públicos atuantes na rede de acolhimento, visando à abordagem humanizada, não discriminatória e especializada em neurodivergências e doenças raras.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá firmar termos de cooperação e parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e associações representativas.

Art. 10. A divulgação de dados consolidados e dados estatísticos decorrentes das denúncias registradas observará estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 163250

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a aproveitar a estrutura física, tecnológica e de pessoal já existente no Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 163250

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*